



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

PROJETO DE LEI Nº 013 /2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

***Dispõe sobre os símbolos oficiais do Município de Acaraú, regulamentando o art. 1º, § 3º, da Lei Orgânica do Município, quanto a sua forma, uso e a apresentação, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** São símbolos oficiais do Município de Acaraú:

I – a Bandeira;

II – o Brasão;

III – o Hino.

**Art. 2º** Consideram-se padrões de símbolos do Município de Acaraú compostos em conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** O Brasão do Município de Acaraú é composto com a seguinte composição heráldica:

I – escudo Escolonado em faixa de azul colonial, azul celeste, marrom, amarelo e vermelho;

II – tendo em sua base a divisa: Acaraú, em letras amarelas, sob a estrela de Davi, em azul celeste, ao centro, uma garça, em cor branca com detalhes em marrom claro, a figura do camurupim, com detalhes em amarelo, vermelho e marrom, entre duas palmeiras, estas na cor marrom;

**Art. 4º** A Bandeira do Município de Acaraú será o Escudo do Brasão sobre um retângulo em vermelho e amarelo, ladeados com duas tarjas em vertical e iguais, em vermelho e uma em maior escala e no centro, em amarelo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**Art. 5º** - Art. 5º O Hino do Município de Acaraú continuará sendo o atual, cuja letra pertence ao escritor Manoel Nicodemos Araújo e melodia da musicista Maria Florentino Oliveira.

**Art. 6º** É obrigatório o uso do Brasão do Município de Acaraú:

- I – no prédio/sede da Prefeitura Municipal de Acaraú;
- II – nas sedes das Secretarias e repartições municipais;
- III – na Casa do Poder Legislativo do Município;
- IV – nas escolas públicas;
- V – nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais;
- VI – nos painéis indicativos de obras e de serviços públicos municipais;
- VII – nas viaturas oficiais e naquelas que estejam a serviço da administração pública municipal;
- VIII – nas vestes da guarda municipal;
- IX – nos coletes e vestes dos agentes públicos;
- X – nas peças publicitárias de divulgação de eventos realizados ou que tenham participação da administração pública municipal;
- XI – nos meios eletrônicos como internet e demais formas de comunicação virtual;
- XII – nos veículos utilizados pelo Poder Público Municipal, que constarão ainda:
  - a) Nome do poder, Secretaria ou Órgão a que estejam vinculados;
  - b) O uso da expressão: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

**Art. 7º** A Bandeira do Município de Acaraú pode ser usada em todas as manifestações do sentimento acarauense, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**

I – hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios, templos, campo de esporte, escritórios, sala de aulas, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito;

II – distendida e em mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal.

III – reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV – comendo com outra bandeira ou peças semelhantes;

V – conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI – distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

**Art. 8º** É obrigatório a apresentação da Bandeira do Município de Acaraú em todos os prédios públicos e privados ocupados por órgãos ou repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino durante o ano letivo, nas solenidades, cerimônias ou comemorações de caráter oficial e especialmente:

I – na Casa do Poder Legislativo;

II – no Cartório Eleitoral do Município;

III – no Fórum do Município.

**Parágrafo único** – Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira do Município de Acaraú, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

**Art. 9º** Hasteia-se a Bandeira do Município de Acaraú, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto municipal, em todas as repartições públicas e escolas municipais.

**Parágrafo único** – Quando em funeral, a Bandeira do Município de Acaraú, fica a meio mastro ou meia adriça, caso em que, ao ser hasteada ou arriada, deve ser levada inicialmente até ao topo.

**Art. 10** A Bandeira do Município de Acaraú, em todas as apresentações no território municipal, ocupa lugar de destaque, compreendido como uma posição;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

I – central ou mais próxima do centro e a esquerda deste quando com Bandeira Nacional;

II – em formaturas ou desfiles deve ser conduzidas imediatamente atrás da Bandeira Nacional ou a sua esquerda;

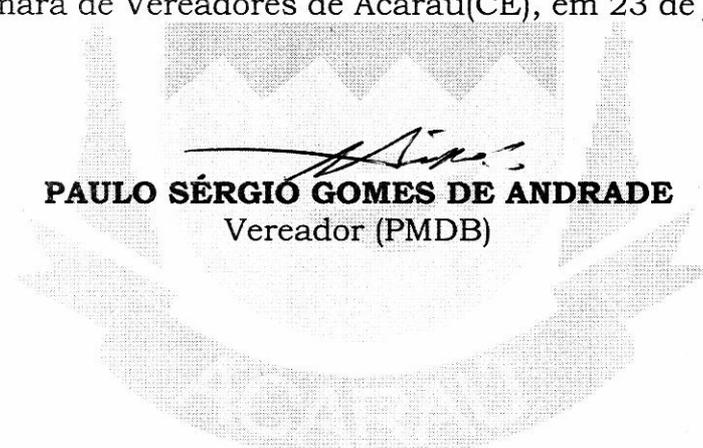
III – à esquerda de tribunas, públicas, mesas, de reunião ou de trabalho;

**Parágrafo único** – Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira do Município em horizontal ou na vertical, de modo que fique visível, sem rugas ou amassados.

**Art. 11** Em nenhuma hipótese é permitida em solenidade de caráter oficial, qualquer alteração nos Símbolos do Município de Acaraú ou na sua apresentação.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Acaraú(CE), em 23 de janeiro de 2014.



  
**PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**  
Vereador (PMDB)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

## JUSTIFICATIVA

O livro “A História dos Símbolos Nacionais” de Milton Luiz oferece informações preciosas sobre os símbolos – do qual, transcrevo a seguinte passagem, que têm origem nos ensinamentos do Professor Aurélio Buarque de Holanda: “Símbolo é tudo aquilo, que por um princípio de analogia, representa ou substitui alguma coisa. É aquilo que por forma e natureza, evoca, representa ou substitui, num determinado contexto, algo abstrato ou ausente. “O Sol é o símbolo da vida”, “a água é o símbolo da purificação”. Ou ainda que tem valor evocativo, “a cruz é o símbolo do cristianismo”.

Todo símbolo carrega um significado, sem o qual ele torna-se vazio de representação. Por exemplo, a bandeira é o emblema de um clube, de uma empresa, de uma corporação, de um partido político ou de uma nação. No sentido figurado, é a idéia, divisa ou lema que serve de guia a um grupo, um grêmio, uma organização, um povo e um país.

Assim, deve declarar, interpretar e proclamar idéias, intenções e propósitos, pelos tributos de símbolo e distintivo que lhes são inerentes. Paul Rand, famoso artista gráfico norte-americano, discorre com muita clareza sobre o valor cognitivo dos símbolos, ou seja, sobre o seu significado – “ Há bons símbolos, como a cruz. Há outros, como a suástica. Seus significados são tomados de uma realidade.

Símbolos são uma dualidade. Eles tomam significados das causas...boas ou más. A bandeira é o símbolo de um país. A cruz é o símbolo de uma religião. A cruz suástica era o símbolo da boa morte, até que seu significado foi mudado”.

A Bandeira do Município e o Brasão da cidade é de comunicação, reafirmando o rigor da heráldica.

Para Milton Luz, um símbolo só tem legitimidade enquanto sua forma e conteúdo são integralmente respeitados. Assim, qualquer alteração arbitrária ou leviana dos seus elementos formais, como figura, cor, movimento, som, compromete seu significado e reduz sua capacidade de representação.

Portanto, esta proposição é de grande importância para o Município de Acaraú no sentido de reconhecer os símbolos municipais e reafirmá-los em sua composição heráldica original e ao mesmo tempo reforçar os valores históricos e contemporâneos dos Acarauenses.



Temos a certeza de que a Câmara Municipal não se furtará de oferecer para a cidade uma legislação que pretenda fazer dos símbolos municipais a sua marca da hora, mas que cumpra sua missão histórica de representar o sentimento e os valores culturais e históricos.

Pelo exposto, com fundamento na Lei Orgânica é que venho apresentar esse Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores.

Plenário da Câmara de Vereadores de Acaraú(CE), em 23 de janeiro de 2014.

